

OFÍCIO Nº. 004/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2026

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete da Vereadora Ana Fidelis

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 015/2026

Ementa: "Institui o Programa "Ilumina Bairro", que estabelece critérios objetivos para a priorização da iluminação pública em vias e logradouros com maior incidência de violência e acidentes no Município de Teresina, e dá outras providências"

Assunto: Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o Programa "Ilumina Bairro".

**Quanto ao tema, ressalte-se ser cabível ao Poder Legislativo formular políticas públicas em linhas gerais, competindo ao Poder Executivo operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.**

Nesse sentido, a professora Maria Paula Dallari Bucci (BUCCI, Maria Paula Dallari. Op. Cit., p. 269) afirma ser "*relativamente tranquila a ideia de que as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem aos representantes do povo, e, portanto, ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis*".

A jurista Amanda do Carmo Lopes Olivo Mendonça Monteiro também defende que, nas hipóteses de formulação de políticas públicas, pode o Poder Legislativo dar início ao processo legislativo, vedando, no entanto, algumas condutas, conforme se depreende a seguir:

**[...] o que não se admite é que, a pretexto de legislar sobre matéria a cuja iniciativa não foi reservada ao Executivo, a propositura de iniciativa parlamentar adentre nessas matérias, criando atribuições a órgãos do Executivo ou até mesmo dispondo sobre matérias de cunho eminentemente administrativo** (MONTEIRO, Amanda do Carmo Lopes Olivo Mendonça. Limites à iniciativa legislativa e o princípio da reserva da administração. In:



Nesse sentido, recomenda-se alterações na ementa do PL, no art. caput do 1º, no caput do art. 3º e incisos, conforme redação abaixo:

***EMENTA: Institui o Programa “Ilumina Bairro” para ampliação e modernização de vias e logradouros públicos com maior incidência de violência e acidentes no Município de Teresina.***

***Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Ilumina Bairro, com a finalidade de estabelecer diretrizes para ampliação e modernização da iluminação pública em vias e logradouros com maior incidência de violência urbana e acidentes.***

***(...)***

***Art. 3º O Programa Ilumina Bairro tem as seguintes diretrizes:***

***I - priorização de áreas com maiores registros de ocorrências criminais e de áreas com histórico de acidentes de trânsito em horário noturno;***

***II - promoção de iluminação pública adequada nas proximidades de equipamentos públicos essenciais, tais como escolas, unidades de saúde, praças, terminais de transporte, áreas de lazer e espaços de grande circulação de pessoas;***

***III - priorização de áreas com ausência ou deficiência comprovada de iluminação pública.***

Ainda, recomenda-se a supressão do art. 4º e conseqüente renumeração dos demais artigos.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



*Janaína S. S. Alvarenga*  
**JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Matricula 10.810 CMT**

